

## Política de Distribuição de Dividendos

### 1. Objetivo

Este documento tem por objetivo estabelecer a Política de Distribuição de Dividendos (*Política*) da Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A. (*Sp-cine*), de maneira a informar as propostas de distribuição à luz da transparência, governança e de acordo com as normas legais aplicáveis.

Data de divulgação: Junho de 2018

### 2. Disposições aplicáveis

2.1. Esta *Política* aplica-se de maneira complementar e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria, em especial a Lei Federal nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações), a Lei Federal nº 13.303/2016 (Estatuto jurídico das Empresas Estatais) e o Decreto municipal nº 58.093/2018 (Decreto de Governança das Estatais Municipais), bem como o Estatuto Social da *Sp-cine*.

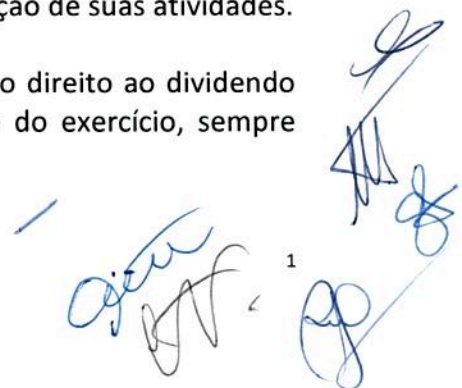
2.2. Em hipótese de eventual conflito entre disposições desta *Política* e das normas legais e regulamentares aplicáveis ou de orientações com caráter vinculante emanadas das instâncias de controle da Prefeitura Municipal de São Paulo, em especial da Secretaria Municipal da Fazenda ou da Junta Orçamentária Financeira (*JOF*), prevalecerá o disposto por estas.

2.3. As disposições constantes desta *Política* não excluem a aplicação de outras regras legais ou estatutárias aqui não especificadas.

### 3. Destinação dos dividendos

3.1. A decisão de distribuição de dividendos e demais proventos levará em consideração diversos fatores e variáveis, tais como os resultados aferidos no exercício, sua condição financeira e de sustentabilidade econômica, oportunidades de investimentos e manutenção e expansão de sua capacidade operacional à luz de seus objetivos e metas de curto, médio e longo prazos, tendo como premissas a necessidade de flexibilidade e solidez financeira para a manutenção de suas atividades.

3.2. Nos termos do art.9º do Estatuto Social, as acionistas terão direito ao dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, sempre



1

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

depois de efetuadas as deduções e reservas admitidas em lei e observadas as disposições e condições desta *Política*.

3.3. Nos termos do art.189 da Lei Federal nº 6.404/1976, a distribuição de dividendos a título de qualquer participação apenas poderá ser realizada depois de efetuada a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para o Imposto sobre a Renda.

3.4. Nos termos do art.189, Parágrafo único, da Lei Federal nº 6.404/1976 eventual prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

3.5. Nos termos do art.201 da Lei Federal nº 6.404/1976, o pagamento de dividendos realizar-se-á à conta do lucro líquido do exercício, de lucros acumulados ou de reserva de lucros (excluída a reserva legal).

3.6. De acordo com esta *Política*, o lucro líquido do exercício será destinado nesta ordem:

I- Deduções legais obrigatórias, nos termos do item 3.3.

II- 05% (cinco por cento) será destinado, antes de qualquer outra destinação, para a reserva legal.

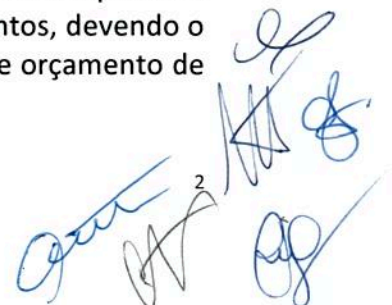
III- Reserva legal acima de 05% (cinco por cento) até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do capital social, nos termos do art.193 da Lei Federal nº 6.404/1976, poderá ser sugerida pelo Conselho de Administração, para deliberação da Assembleia Geral.

IV- 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após deduções e outras destinações, será rateado pelas ações em que se dividir o capital da *Sp-cine* e servirá ao pagamento de dividendos obrigatório das acionistas.

V- Constituição de Reservas para Contingências, nos termos do art.195 da Lei Federal nº 6.404/1976, até o limite do capital social. Ultrapassado este limite, o Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral sobre aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

VI- Programas de participação em lucros e resultados para os funcionários da *Sp-cine*, nos termos do item 3.10.

3.7. Nos termos do art.196 da Lei Federal nº 6.404/1976, a Assembleia Geral poderá, por proposta do Conselho de Administração, aprovar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital para projetos de investimentos, devendo o Conselho Fiscal se manifestar previamente sobre a referida proposta de orçamento de capital.



3.8. Nos termos do art.202, §3º e §4º, da Lei Federal nº 6.404/1976, a Assembleia Geral poderá, diretamente ou por proposta do Conselho de Administração, deliberar sobre a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório (podendo deliberar também pela sua não distribuição) ou pela retenção de todo o lucro líquido do exercício, se houver demonstração de que tal distribuição seja incompatível com a situação financeira da *Spicine*, devendo o Conselho Fiscal se manifestar sobre tal situação.

3.9. Tendo em vista a existência de prejuízos acumulados de exercícios anteriores por ocasião da aprovação desta *Política*, o Conselho de Administração desde logo propõe que todos os eventuais resultados superavitários sejam diretamente utilizados para a compensação de prejuízos acumulados.

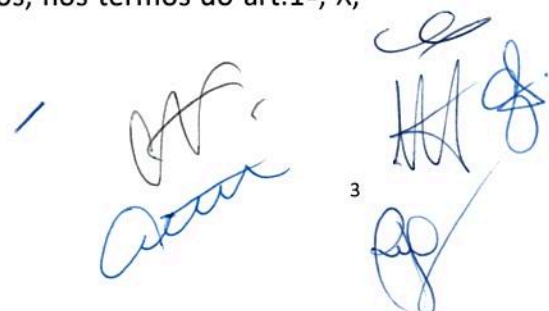
3.10. Após a compensação dos prejuízos acumulados e respeitados os termos e diretrizes desta *Política*, o Conselho de Administração poderá propor a criação de programas de participação nos lucros e resultados ou quaisquer outros programas de mesma natureza entre seus funcionários, após prévia análise da *JOF* e deliberação da Assembleia Geral, observada a existência de recursos e supridas as necessidades de capital da entidade, não podendo ultrapassar 10% (dez por cento) do lucro ou do dividendo declarado no exercício, nos termos do art.17, §1º e §2º, do Decreto Municipal nº 58.093/2018.

#### 4. Procedimento

4.1. A distribuição de dividendos ou destinação de resultados nos termos desta *Política* deverá ser proposta anualmente pelo Conselho de Administração, para posterior encaminhamento à e deliberação da Assembleia Geral, nos termos do art.23, XV, do Estatuto Social.

4.2. A deliberação do Conselho de Administração a que se refere o item 4.1 deverá ser encaminhada para apreciação por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, sem prejuízo da proposta de distribuição de dividendos intercalares, nos termos do art.23, II, do Estatuto Social.

4.3. A Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada anualmente até o quarto mês seguinte ao término do exercício social e deliberará, sem prejuízo de outros assuntos em pauta, sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se existente, e sobre o montante de dividendos e/ou juros sobre capital próprio a serem distribuídos às acionistas, de acordo com a proposta apresentada pelo Conselho de Administração, desde que com a prévia aprovação da *JOF*, exceto quando tal destinação for integralmente revertida à absorção de prejuízos acumulados, nos termos do art.1º, X, "f", do Decreto Municipal nº 53.687/2013 e alterações.



3

4.4. Os dividendos e/ou juros sobre capital próprio não reclamados pelas acionistas dentro de 03 (três) anos a contar da data em que tenham sido postos à disposição das mesmas, prescreverão em favor da *Sp-cine*, nos termos do art.287, II, "a", da Lei Federal 6.404/1976.

## 5. Vigência

5.1. A presente *Política* entrará em vigor após sua aprovação pela *JOF*, nos termos do art.5º, II, do Decreto Municipal nº 58.093/2018, com efeitos a contar a partir de sua proposição pelo Conselho de Administração, e permanecerá vigente por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido diverso pelo Conselho de Administração e respectiva nova aprovação pela *JOF*, se o caso.

## 6. Alteração

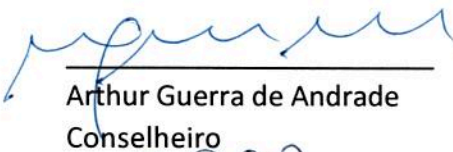
6.1. Qualquer alteração desta *Política* deverá ser obrigatoriamente aprovada pelo Conselho de Administração e comunicada a todas as envolvidas.



Carlos Adão Volpato  
Conselheiro Presidente



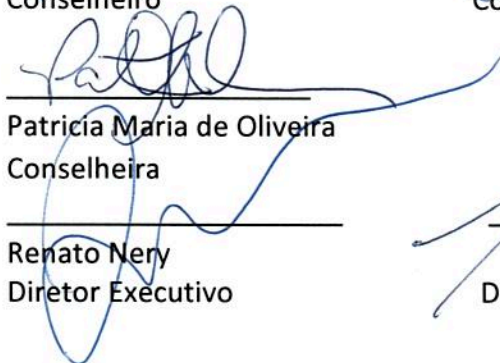
Roseli Morilla Baptista dos Santos  
Conselheira



Arthur Guerra de Andrade  
Conselheiro



Gabrielle de Abreu Araujo  
Conselheira



Patricia Maria de Oliveira  
Conselheira



Renato Nery  
Diretor Executivo



Mauricio Andrade Ramos  
Diretor Presidente